



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.795/2025

11 de setembro de 2025

AUTORIA - PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 81/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 1.372, de 24 de Setembro de 1984 (Código de Obras do Município de Valença), para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de tapumes ecológicos do tipo OSB Tapume do Corredor Turístico da cidade."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O conceito de tapume, constante do art. 1º da Lei nº 1.372/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

TAPUME — vedação vertical feita de madeira ou material ecológico, do tipo OBS Tapume, destinada a isolar uma construção e proteger operários e transeuntes." (NR)

Art. 2º. O art. 67 da Lei nº 1.372/1984 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 67 — Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial, sem que seja, obrigatoriamente, protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

§ 1º - Nos limites do Corredor Turístico da Cidade de Valença será obrigatória a instalação de tapumes confeccionados em material ecológico, do tipo OSB que não atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental.

§ 2º - Para os fins deste Código, considera-se Corredor Turístico da cidade de Valença a área compreendida pelas seguintes vias públicas: Avenida Nilo Peçanha, Rua Padre Luna, Rua Silva Jardim, Rua Dom André Arcoverde, ruas do entorno do Jardim de Cima, ruas entorno do Jardim de Baixo, Rua dos Mineiros, Rua Araújo Leite e Rua Vito Pentagna."

Art.3º. O Inciso IV do art. 168 da Lei nº 1.372/1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 (...)

IV — inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes ecológicos do tipo OSB Tapumes, quando exigidos nos termos deste Código — 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo especificações técnicas, padrões de reutilização e descarte sustentável do OSB Tapume.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**

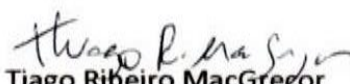


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 11 de setembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **08/10/2025**


Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito